



PROCESSO	411349/2016
INTERESSADO	Kátia Cristina de Oliveira
ASSUNTO	Denúncia em desfavor da Arq. e Urb. Raquel Ferretti Mendonça.

DELIBERAÇÃO Nº 24/2016 – CED

Denúncia em desfavor da Arq. e Urb.
Raquel Ferretti Mendonça.

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CED do CAU/DF, reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 27 de setembro de 2016, analisando o processo em epígrafe, e

Considerando que compete ao CAU/DF fiscalizar o exercício, e conduta ética dos arquitetos e urbanistas;

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando que o conselheiro relator Tony Marcos Malheiros apresentou relatório, o qual aponta indício de cometimento de falta ética da arquiteta em comento; e

Considerando ao final o voto do relator: “pela notificação da Arq. e Urb. Raquel Ferretti Mendonça, a fim de dar ciência da existência de denúncia em seu desfavor, apresentando-lhe os autos do processo, e concedendo-lhe o prazo de 15 dias para interposição de recurso. Após a vigência do prazo estipulado, o processo poderá ser admitido como “denúncia ética”.

DELIBEROU:

1 – Aprovar por unanimidade o voto do conselheiro relator pela notificação da Arq. e Urb. Raquel Ferretti Mendonça, a fim de dar ciência da existência de denúncia em seu desfavor, apresentando-lhe os autos do processo;

2 – Conceder o prazo de 15 dias para interposição de recurso.

Com 4 (quatro) votos favoráveis.

Brasília- DF, 27 de setembro de 2016.

ALEIXO FURTADO

Membro (T) da CED do CAU/DF

GUNTER KOHLSDORF

Membro (T) da CED do CAU/DF

ROGÉRIO MARKIEWICZ

Coordenador da CED do CAU/DF

TONY M. MALHEIROS

Membro (T) da CED do CAU/DF
